



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: PDL nº 0054/2023.

Autoria: Vereador Roninha

Assunto: Altera o Decreto Legislativo nº 180, de 3 de maio de 1999, que "Institui homenagem ao Professor em Sessão Solene na Câmara Municipal de Jacareí", introduzindo à homenagem a denominação de "Professora Heley de Abreu Silva Batista".

**PARECER Nº 129.1.2023/SAJ/WTBM**

Ementa: Alteração de Decreto Legislativo.  
Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Decreto Legislativo que visa nomear como "Professora Heley de Abreu Silva Batista" a homenagem ao professor prevista no Decreto Legislativo nº 180, de 3 de maio de 1999.
2. O projeto ainda pretende alterar o número de homenageados.
3. Segundo a Justificativa apresentada pelo Nobre Vereador, a intenção é que a justa homenagem que já existe passe a ter no nome da professora "Heley de Abreu Silva Batista", que morreu ao praticar um ato heroico na cidade de Janaúba-MG.
4. É o breve relatório, passamos a análise e manifestação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

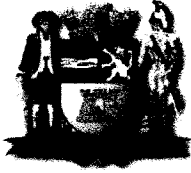
4. Inicialmente, verificamos que a competência da propositura do referido Decreto não fere as competências exclusivas do Prefeito nem da Mesa da Câmara, que estão expressas respectivamente nos artigos 40 e 41 da Lei Orgânica do Município.

5. Por sua vez, o artigo 45 da Lei Orgânica do Município estabelece o Decreto Legislativo como instrumento adequado para tal finalidade, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo.

6. Igualmente, o artigo 96 do Regimento Interno da Casa de Leis (Resolução nº 745/2022), também estabelece o Decreto Legislativo como a espécie normativa adequada para o tema em questão.

*Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.*

*Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

7. Dessa forma, em razão do exposto, o Projeto de Decreto Legislativo está APTO a ser deliberado pelos Ilustres Vereadores em plenário.

**III - DA CONCLUSÃO**

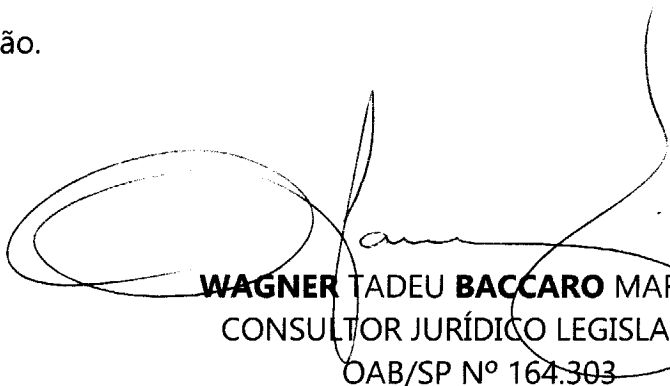
8. É papel desta Secretaria de Assuntos Jurídicos avaliar as proposições que lhes são apresentadas apenas sob o prisma da técnica jurídica, pelo que não nos cabe discutir se um projeto é contrário ou não ao interesse público. Tal avaliação está ligada ao mérito da norma, e este deve ser objeto de discussão entre os agentes políticos legitimados a tratar do assunto, quais sejam, os Vereadores.

9. Portanto, o referido projeto reúne condições de prosseguir, devendo ser submetido ao crivo da comissão de Constituição e Justiça.

10. Para a aprovação da proposição é necessário o voto favorável da maioria simples dos parlamentares, estando presentes a maioria absoluta, em turno único de votação.

11. Ressaltamos que o parecer deste órgão é opinativo, cabendo ao Plenário exercer sua soberania ao expressar sua decisão por meio da votação.

Jacareí, 22 de junho de 2023

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303

De acordo.

22/06/2023

Jorge Cespedes  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933